



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.472/2014 (De 10 de Novembro de 2014)

“Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos, o Comitê de Saneamento e o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico, e dá outras providências”.

Luiz Antônio Rogante Junior,
Prefeito do Município de Dourado
– SP. Faço saber a todos os
habitantes deste Município, que a
Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.1º - A Política Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos de Dourado – SP tem como objetivo promover o bem estar público e ambiental, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considerar-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, bem como remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos;
- d) Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art.2º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

- II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI – articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII – eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X – controle social;
- XI – segurança, qualidade e regularidade;
- XII – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO INTERESSE LOCAL

Art.3º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:

- I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;
- IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
- V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;
- VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art.4º - A execução da Política Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos fica a cargo do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente¹ ou o Departamento que por Lei lhe for atribuída esta responsabilidade e distribuída de forma transdisciplinar em todos os Departamentos e órgão da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art.5º - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e da contribuição anual para manutenção dos serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis ou não e dos serviços de drenagem urbana.

§1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será vinculado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente ou ao Departamento que por Lei lhe for atribuída esta responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

§2º Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Comitê de Saneamento.

§3º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira, aprovados pelo Executivo Municipal.

Art.6º - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
- II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas, contribuições e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - Valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
- V - Doações e legados de qualquer ordem.

Art.7º - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art.8º - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade do Município.

Art.9º - A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE SANEAMENTO E DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art.10º - Fica criado o Comitê de Saneamento e de Resíduos Sólidos, cuja composição, será formada paritariamente por 05 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil de Dourado, e por 05 (cinco) membros de Departamentos Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Art.11. - O Comitê de Saneamento e de Resíduos Sólidos terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art.12. - O Presidente do Comitê de Saneamento e de Resíduos Sólidos será eleito entre os membros efetivos deste Comitê.

Art.13. - O Comitê deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SOLIDOS E DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.14. - O Município elaborou, o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, anexo I integrante desta Lei, disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007.

Art.15. - O Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos tem por escopo mínimo, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Parágrafo único - Os Planos Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art.16. - O Município poderá delegar a competência da regulação e fiscalização a um órgão regulador externo ou a Agência Reguladora Municipal ou Estadual.

SEÇÃO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Art.17. - Fica criado o Sistema Municipal de Informações de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

I – Construir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do município;

II – Subsidiar o Comitê de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos no acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III – Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos, na periodicidade indicada pelo Comitê de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18. - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei Específico abrindo crédito especial e criando no orçamento do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente para o Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art.19. - Conforme Art. 241 da Constituição Federal de 1988(alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998), “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

Art.20. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir o direito de concessão e/ou permissão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários bem como os serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos no Município de Dourado/SP.

Parágrafo único – O prazo da concessão e/ou permissão destes serviços será definido pelo poder executivo através de decreto.

Art.21. - Enquanto não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação do Decreto Estadual.

Art.22. - Até a completa adaptação a Lei 11.445/07, permanece em uso o “Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários”, atualmente utilizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S/A no Município.

Art.23. - Poder Executivo abrirá licitação para conceder o direito de exploração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta e disposição de esgotos sanitários, bem como os serviços de coleta e disposição final de resíduos sólidos no Município de Dourado/SP, caso não opte por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

prestar diretamente este serviço, em até 90 (noventa dias) após a aprovação desta Lei;

Art.24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 10 de Novembro de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.